



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Trata o presente Projeto da alteração da Lei Municipal 1.545/2014 instituindo critérios para concessão do benefício eventual denominado aluguel social quando decretado estado de calamidade pública no Município de Califórnia.

É de suma importância determinar limites de tempo e de valor para a concessão do aluguel social para não ferir o princípio da imparcialidade e isonomia.

Note-se, assim que se faz necessário a tomada de medidas para atender as famílias que necessitem de aluguel social com maior critério, destaca-se ainda que tal pauta foi devidamente discutido no Conselho de Assistência Social, onde se aprovou a limitação do valor do aluguel social.

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Atenciosamente


PAULO WILSON MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CMAS/PR

008/2020

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (07/07/2020), às 09h00min na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Califórnia/PR, foi realizada a Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Andréia Regina Alexandrino; Maristela Emanuele Barbosa Sincos; Nelson da Cruz Sene; Valdir de Souza; Neuzeli Federovicz; Vânia Aparecida Alves, bem como a secretária municipal de Assistência Social, Sirlei Aparecida Gardini Delecrode. Após conferência da obtenção do Quórum necessário para o início da reunião, a Sr.^a Sirlei iniciou colocando sobre o aluguel social, visto que está tendo muito gasto com benefícios eventuais verificou-se a necessidade de estabelecer um teto máximo para pagamento do aluguel social, sendo proposto o valor de até R\$300,00 (trezentos reais), foi discutida a situação dos alugueis que vem sendo pagos de forma continuada às famílias afetadas pela calamidade de 2016 (Michele, Marta e Rosinei), sendo que a proposta do executivo é de pagamento até dezembro/2020. Colocado em deliberação, o valor de até R\$300,00 (trezentos reais) como teto para gasto com aluguel social foi aprovado por todos os presentes. Ato contínuo, a conselheira Andréia explicou que o recurso para incentivo para Benefícios Eventuais Covid-19, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil), anteriormente aprovado para auxílio natalidade, teria que ser direcionado também para outro benefício eventual visto que o prazo de execução do recurso é dezembro/2020 e não haveria tempo hábil para executar todas as metas. Assim, foi proposto que o recurso também atendesse aluguel social, visto a grande demanda existente no município. Colocada em deliberação, a proposta de utilização do recurso incentivo para Benefícios Eventuais Covid-19 para pagamento de aluguel social foi aprovada por todos. Em seguida, foi discutida a questão do Repasse Emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que refere-se ao repasse visando o enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19. O montante a ser repassado ao Município de Califórnia é de R\$183.990,00 (cento e oitenta e três mil novecentos e noventa reais), assim distribuídos: 1) R\$3.150,00 (três

mil cento e cinquenta reais) para aquisição de EPI's para os funcionários da Assistência Social; 2) R\$80.040,00 (oitenta mil e quarenta reais) destinado à aquisição de alimentos para pessoas idosas e pessoas com deficiência que estejam sendo atendidas: a) Unidades de acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou b) Centro-dia (ou serviço equivalente); 3) R\$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) ações socioassistenciais para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19, considerando o Art. 7º da Portaria, sua finalidade é: promover orientação, apoio, atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados. Dentre as possibilidades de aplicação do Item 3 está a contratação de Recursos Humanos, para atendimento do Art. 8º da Portaria 369/2020, a instrução obtida é que, devido à natureza do recurso ser emergencial e, portanto, temporário, recomenda-se adoção da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A intenção da Secretaria de Assistência Social é a contratação temporária de profissionais da área de Serviço Social e Psicologia para atendimento direto da população mais impactada pela pandemia, que perderam seus empregos, que não conseguem trabalho e que hoje estão dependendo de cestas básicas, marmitas e aluguel social. A demanda desse público, em específico, gerou um aumento considerável nos atendimentos realizados pelo Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, e o acompanhamento dessas famílias é essencial, visto que muitas delas buscaram pela primeira vez os serviços da Assistência Social neste momento de pandemia. Antes, essas famílias não se caracterizavam público da política de Assistência Social. Dessa forma, é preciso mapear as demandas delas, para garantir o acesso irrestrito aos seus direitos. Assim, como se trata de um período momentâneo, a demanda por atendimentos tende a diminuir após essa fase, restabelecendo a normalidade dos equipamentos da Assistência Social, o que justifica a contratação temporária de pessoal para esse período. Apesar do Município de Califórnia ter realizado Concurso Público para preenchimento de vagas de seu quadro funcional, é necessário destacar que tratam-se de vagas permanentes e que continuarão mesmo após ter sido superado o Estado de Calamidade causado pela pandemia da Covid-19. Ou seja, acarretará ônus ao município, que não poderá mais contar com o repasse desse recurso, visto que se trata

de recurso pontual e não continuado. Assim, colocado em deliberação foi aprovado por todos os presentes a aplicação de parte do recurso, para ações socioassistenciais, na contratação de técnicos por tempo determinado, através de credenciamento, visto a necessidade de profissionais para atendimento da demanda posta. A outra parte do recurso será aplicada em alimentos para serem distribuídos para população, assim faz-se necessário a deliberação de critérios para concessão desses, foram propostos os seguintes critérios: 1) Não ter emprego ou renda formal, ou ter tido redução salarial em decorrência da diminuição da jornada de trabalho em razão da pandemia; 2) Renda per capita de até ½ salário mínimo nacional; 3) Passar por avaliação socioassistencial. Colocado em deliberação, a adoção de tais critérios foi aprovada por todos os presentes. Não havendo nenhum apontamento a acrescentar, a Sr.^a Andréia, agradeceu a colaboração de todos e deu por encerrada a presente reunião, da qual eu, Maristela Emanule Barbosa, secretária indicada, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais presentes.